

PROTOCOLO

De: José Leonardo <jjoseleonardo@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 3 de março de 2021 16:08
Para: PROTOCOLO
Assunto: Denúncia de irregularidades em processo licitatório PM Santa Maria de Itabira/MG - PP 09/2021
Anexos: impugnação ao edital PP 09 2021 S M ITABIRA.pdf; processo 944 792 TCE MG pessoa física.pdf; Pregao_Presencial_9_2021_PP_009_2021.PDF

Senhor Presidente:

Após tentativas frustradas de retificação do edital PP 09/2021 da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira/MG, vez que o mesmo não permite a participação de pessoas físicas no certame, e após receber a resposta negativa, requeiro deste TCE/MG, na forma regimental:

1. A suspensão liminar do processo 12/2021 - PP 09/2021, marcado para 04/03/2021, às 09:00;
2. Seja o edital alterado permitindo a participação de pessoas físicas, nos termos da decisão deste TCE, processo nº 944.792/2019.

Segue em anexo: pedido de impugnação enviado à Prefeitura Municipal em complementação ao pedido de 02/03/2021, bem como edital.

Nestes termos.
Pede Deferimento.

José Leonardo
CPF: 846.231.366-04
(33) 9.8828-3981

E-mail/Fax

TCMG PROTOCOLO 04/03/21 10:39 0069931 MAR 11



SANTA MARIA DE ITABIRA

0006993111 / 2021

03/03/2021 16:08

PROTOCOLO

De: José Leonardo <jjoseleonardo@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 3 de março de 2021 16:09
Para: PROTOCOLO
Assunto: ENC: Informações adicionais sobre o pregão 09/2021

De: Licitação Pmsmi <licitacaopmsmi@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 3 de março de 2021 14:49
Para: José Leonardo <jjoseleonardo@hotmail.com>
Assunto: Re: Informações adicionais sobre o pregão 09/2021

Prezado Senhor José Leonardo,

De acordo com o item 10.1.3 do edital do presente processo licitatório, os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento, portanto, a presente resposta encontra-se tempestiva.

Quanto ao mérito do presente pedido de esclarecimento, ressaltamos que o edital não previu a possibilidade de contratação de pessoa física, uma vez que a Administração Pública possui autonomia, em razão do seu poder discricionário de, observados os requisitos legais, analisar o tipo da prestação de serviços que melhor lhe atenda.

Att,

Elizângela Lage

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Gerência de Contratos e Licitações
www.santamariadeitabira.mg.gov.br - (31) 3838-1209

 Livre de vírus. www.avast.com

Em ter., 2 de mar. de 2021 às 16:21, José Leonardo <jjoseleonardo@hotmail.com> escreveu:
Boa tarde,

Meu nome é José Leonardo, sou contador público e bacharel em direito.

Gostaria de saber porque o edital do pregão 09/2021 não previu a participação de pessoas físicas, uma vez que o TCE/MG, manifestou-se favoravelmente no processo nº 944.792:

ITEMS PROTOCOLADO 04/03/21 10:39 0069931 MAQ 11

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NO CERTAME. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO DETALHADO E PREÇOS UNITÁRIOS NO EDITAL. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Inexiste vedação legal à participação de pessoas físicas em licitações, nos termos do inciso XXI do art. 37 da CR/88, do art. 9º da Lei n. 8.666/93, e da Lei n. 10.520/02, considerando, ainda, que o objeto licitado comporta, perfeitamente, sua execução por pessoas jurídicas e físicas.

Diante disso, o correto seria alterar o edital e republicá-lo, sob pena de prejuízos para profissionais que têm habilitação e experiência, mas não podem participar da presente licitação, uma vez que atuam no mercado como pessoas físicas.

Aguardo retorno no prazo legal.

Grato.

José Leonardo

(33) 9.8828-3981